



ESTATUTO SOCIAL DO IABS



CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de IABS – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade, anteriormente denominada Instituto Ambiental Brasil Sustentável – IABS, fica instituída uma associação da sociedade civil, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§1º O IABS é dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

§2º O IABS se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa.

Art. 2º O IABS tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir filiais, escritórios ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º O prazo de duração do IABS é por tempo indeterminado.

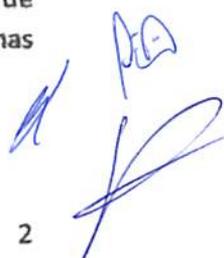
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O IABS tem como objetivo permanente contribuir para o bem estar social, o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades em níveis internacional, nacional, regional e local, considerando a integridade e qualidade socioambiental, a participação e a inovação social, o fortalecimento e o desenvolvimento institucional, a defesa do patrimônio natural e cultural, a melhoria da qualidade de vida e a garantia do acesso a tais benefícios às gerações presentes e futuras.

Art. 5º Em consonância com seu objetivo, o IABS poderá atuar nos seguintes setores e atividades, dentro e fora dos limites do território brasileiro:

- I. defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II. promoção de forma gratuita da educação, saúde nos termos do inciso III e IV do artigo 3º da Lei 9790/90, segurança alimentar e nutricional, observando a forma complementar de participação das organizações;
- III. promoção de forma gratuita do diálogo social, ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia participativa, cultura, igualdade racial e de gênero e outros valores universais;
- IV. promoção e difusão de forma gratuita de conceitos e práticas relacionadas ao voluntariado, responsabilidade social, inovação social, participação social, troca de saberes nos termos do inciso II e III do artigo 3º da Lei 9790/90, consumo sustentável, inserção socioprodutiva e comércio justo e solidário;

- V. promoção, difusão, incubação e realização de negócios sociais e de impacto social e ambiental, coordenação, administração e/ou gestão compartilhada de espaços e equipamentos públicos com fins coletivos;
- VI. promoção, elaboração e execução de programas, projetos e ações de incentivo ao associativismo, ao cooperativismo, à economia solidária e outras formas coletivas que promovam a integração social e comunitária;
- VII. promoção, difusão, elaboração e execução de programas, projetos e ações de incentivo a práticas produtivas sustentáveis, produção resiliente, economia circular, consumo responsável, energia inclusiva e alternativa, mitigação de gases de efeito estufa e adaptação a impactos decorrentes das mudanças climáticas, e apoio na implementação de acordos e agendas internacionais, notadamente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- VIII. promoção, elaboração e execução de diagnósticos, prognósticos, estudos, pesquisas, projetos, planos e políticas de geração de trabalho, emprego e renda, relacionados ao desenvolvimento rural, agricultura familiar, pecuária sustentável, práticas agrícolas integradas, aquicultura, pesca e extrativismo, desenvolvimento do turismo, dos produtos e serviços a ele associados e da economia criativa;
- IX. promoção, elaboração e execução de diagnósticos, prognósticos, estudos, pesquisas, projetos e planos de manejo relacionados à conservação, preservação e uso sustentável da biodiversidade e do patrimônio natural e cultural;
- X. promoção, elaboração e execução de Planos Diretores e Setoriais, Agenda 21, ordenamento e planejamento participativo no uso e ocupação do solo, zoneamento espacial, diálogo social e gestão pacífica de conflitos socioambientais;
- XI. promoção, elaboração e execução de projetos e programas de fortalecimento institucional, incluindo ações de publicidade e transparência, capacitação e treinamento, desenvolvimento de instrumentos e ferramentas tecnológicas de gestão e melhoria da eficiência executiva e administrativa;
- XII. promoção, elaboração e execução de programas, projetos e ações de incentivo ao turismo sustentável, incluindo seus mais diversos segmentos e atividades associadas.
- XIII. prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) a famílias, grupos e organizações de agricultores familiares, pescadores, aquicultores, agroextrativistas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas e outras populações tradicionais e grupos produtivos, tendo em vista os princípios da produção sustentável, conservação ambiental, organização social e geração de renda;
- XIV. experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho, emprego e crédito, notadamente nos temas relacionados aos núcleos temáticos do IABS;
- XV. geração de conhecimentos técnicos e científicos, produção e divulgação de informações e desenvolvimento e inovação de tecnologias sociais e formas alternativas de convivência com o meio ambiente;



- XVI. doações e apoios financeiros em programas, próprios ou de terceiros, de bolsas de estudo ou capacitação profissional, desde que fundamentados em regras pré-definidas e inseridos em projetos com componentes claramente identificados como de pesquisa, desenvolvimento e/ou capacitação, sendo vedada a inclusão de funcionários, diretores ou conselheiros nestes programas;
- XVII. elaboração, implantação e avaliação de estratégias, projetos e instrumentos visando a formatação, implantação e melhoramento de sistemas empresariais, municipais e regionais, públicos ou privados, de saneamento básico, gestão de resíduos sólidos.

Art. 6º Visando a consecução de seus objetivos e do seu próprio desenvolvimento, o **IABS** poderá:

- I. induzir e implementar ações articuladoras, de gestão e execução de projetos, de pesquisa, educacionais e de assistência social, especialmente aquelas relacionadas aos seus núcleos temáticos;
- II. conduzir a execução de demandas identificadas junto às instituições públicas, empresas, organizações do terceiro setor e comunidades;
- III. firmar contratos, convênios e termos de parceria com empresas e pessoas físicas, entidades públicas e privadas, com os setores do governo federal, estadual, municipal ou com organizações internacionais, para o fomento e a execução das suas atividades;
- IV. manter e administrar infraestrutura necessária às suas ações, bem como, quando for conveniente e necessário, firmar parcerias, participar de intercâmbios, consórcios e *joint ventures* nacionais e internacionais, dentro e fora do território brasileiro;
- V. coordenar e executar programas e projetos de cooperação internacional nas áreas de atuação do **IABS**;
- VI. atuar no planejamento, coordenação, execução e avaliação de projetos educacionais, de desenvolvimento, de assistência, de geração de conhecimento, pesquisa e inovação;
- VII. promover e executar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação do **IABS**;
- VIII. promover e participar de cursos, eventos e congressos técnicos, científicos e culturais relacionados ao desenvolvimento de suas ações;
- IX. prestar assessoria e consultoria técnica e gerencial nas áreas de atuação do **IABS**;
- X. promover e atuar na certificação de empresas, instituições, serviços, produtos, atividades e destinos;
- XI. gerenciar e administrar espaços, estruturas e equipamentos com fins públicos e coletivos, de conservação e preservação ambiental, de suporte à produção e comercialização de produtos e serviços de base comunitária e familiar, educacionais e de geração de conhecimento;

- XII. receber e administrar fundos rotativos, coletivos, de compensação e recursos de terceiros a serem aplicados em fins alinhados com o objetivo social do IABS, bem como para incubação e aceleração de iniciativas de caráter socioambiental que visem solucionar gargalos na comercialização de produtos oriundos da sociobiodiversidade;
- XIII. propor Ação Civil Pública para a defesa dos interesses deste estatuto.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atividades, o IABS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, adotando práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Seção I Do Quadro Social

Art. 7º Poderão se associar ao IABS pessoas físicas ou jurídicas que tenham afinidade com seus objetivos, obedecendo-se o disposto no art. 4.º, deste Estatuto.

Art. 8º O interessado em se tornar sócio do IABS deverá ser indicado por, ao menos, 2 (dois) sócios beneméritos ou fundadores, sujeitando-se tal indicação à posterior aprovação da Assembleia Geral.

§1º O quadro social do IABS será formado pelos seguintes sócios:

- I. Sócios Fundadores: os que estiveram presentes no ato da fundação;
- II. Sócios Beneméritos: os que, a critério da Assembleia Geral, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno, façam jus ao título por terem prestado relevantes serviços ao IABS e/ou seu objetivo social, tendo todos os direitos e deveres dos sócios fundadores, inclusive, direito de votar e serem votados para exercerem cargos;
- III. Sócios Colaboradores/Voluntários: os que, sendo pessoas físicas, e a critério da Diretoria Executiva, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno, identificados com os objetivos e áreas de atuação do IABS, solicitarem seu ingresso mediante assinatura de contrato de Adesão, sem, no entanto, terem direito de votar e serem votados, tampouco exercerem cargos; e
- IV. Sócios Mantenedores: os que, sendo pessoas jurídicas, e a critério da Assembleia Geral, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno, identificados com os objetivos e áreas de atuação do IABS, desejarem contribuir com a manutenção da estrutura, projetos específicos ou demais ações para o alcance dos objetivos do IABS, sem, no entanto, terem direito de votar e serem votados, tampouco exercerem cargos.
- V. Sócios Pesquisadores: os que, sendo pessoas físicas, e a critério da Diretoria Executiva, identificados com os objetivos educacionais e áreas formativas do IABS, solicitarem seu ingresso mediante assinatura de contrato de Adesão, sem, no entanto, terem



direito de votar e serem votados, podendo exercer cargo acadêmico dentro da estrutura do IABS.

§2º Na hipótese de o sócio ser pessoa jurídica, esta deverá indicar o nome de seu representante junto ao IABS.

Art. 9º Serão desligados do IABS os sócios de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto, praticarem atos contra os objetivos do Instituto, ou não estarem participando ou contribuindo com o Instituto conforme procedimentos descritos no Regimento Interno.

§1º Os sócios poderão ser excluídos mediante proposta de 3 (três) sócios fundadores ou beneméritos ao Conselho Deliberativo, que, após avaliação, encaminhará à Assembleia Geral, que aprovará ou deferirá a exclusão, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em reunião ordinária ou extraordinária para este fim, cujos procedimentos estão descritos no Regimento Interno;

§2º O sócio benemérito ou contribuinte que não estiver participando ou contribuindo com o Instituto conforme procedimentos descritos no Regimento Interno, poderá ser desligado por ato do Conselho Deliberativo;

§3º O sócio de qualquer natureza poderá, a qualquer momento, solicitar seu desligamento, por intermédio de ofício, fax ou e-mail, dirigido ao Conselho Deliberativo;

§4º Os sócios que forem desligados por solicitação própria ou ato do Conselho Deliberativo poderão ser readmitidos, seguindo os trâmites previstos no Art. 8º.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 10 São direitos dos sócios fundadores e beneméritos:

- I. propor ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva quaisquer medidas e ações de interesse do IABS;
- II. participar da Assembleia Geral, da composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, na forma prevista no Cap. IV deste Estatuto;
- III. votar e serem votados para exercerem cargos;
- IV. participar das decisões estratégicas e operacionais, incluindo definições acerca de projetos, parcerias, equipes e atividades; e
- V. ter acesso às informações públicas, contábeis, financeiras e administrativas do Instituto.

Art. 11 São direitos dos demais sócios:

- I. Colaborar de forma voluntária para a consecução dos objetivos estipulados neste estatuto.

Art. 12 São deveres dos sócios de qualquer natureza:



- I. cumprir e se manter informado sobre o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos administrativos do IABS;
- II. participar em reuniões de planejamento e avaliação, assembleias e outras atividades consultivas e deliberativas;
- III. colaborar para que os objetivos do IABS sejam alcançados;
- IV. contribuir para o fortalecimento do IABS.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Dos Órgãos da Administração

Art. 13 São órgãos responsáveis pela administração do IABS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Art. 14 Os sócios e os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão, individual nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo IABS, salvo na hipótese de ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos, durante sua gestão junto ao IABS.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 15 A Assembleia Geral dos Associados, legalmente constituída, é o órgão supremo do IABS.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que os interesses do IABS assim o exigirem, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno.

§2º Todos os associados poderão comparecer à Assembleia Geral e aos sócios fundadores e beneméritos é assegurado o direito a voto nas deliberações, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno.

§3º Cada sócio fundador e benemérito poderá ser representado na Assembleia Geral por outro associado ou por um representante, desde que a respectiva procuração ou autorização tenha sido entregue em mãos ou enviada por carta registrada ou e-mail, à diretoria executiva do IABS um dia antes da realização da Assembleia Geral.

§4º O associado com direito a voto poderá entregá-lo em mãos ou enviá-lo por carta registrada, ou e-mail à diretoria executiva do IABS até o final da Assembleia Geral.

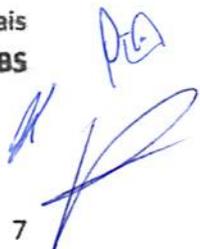
Art. 16 A Assembleia Geral pode deliberar sobre qualquer matéria e tomar quaisquer decisões, incluindo, mas não se limitando a:

- I. matérias a ela submetidas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, ou pelos associados, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno;
- II. indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. aprovar a estrutura organizacional da Diretoria Executiva;
- IV. aprovar a indicação de novos sócios beneméritos ou contribuintes, a exclusão de sócios de qualquer natureza, e o desligamento de sócios beneméritos ou contribuintes;
- V. examinar e aprovar as demonstrações financeiras e outras prestações de contas, bem como os relatórios técnicos e gerenciais apresentados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva;
- VI. construir e aprovar no primeiro trimestre de cada ano, o Planejamento Estratégico, o Plano de Aplicação de Recursos e o Orçamento Anual para o exercício do ano em curso;
- VII. aprovar o Regulamento de Compras e Contratações do IABS e suas possíveis revisões;
- VIII. tomar quaisquer medidas necessárias para proteger os interesses do IABS, considerando os relatórios dos vários Conselhos;
- IX. alterar e modificar o estatuto social e o Regimento Interno, inclusive no tocante à administração, sendo exigível o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- X. aprovar a dissolução do IABS e deliberar sobre a liquidação de seu ativo;
- XI. delegar ao Conselho Deliberativo decisões sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XII. indicar e destituir os auditores independentes;
- XIII. outorgar títulos e diplomas de benemerência, por iniciativa própria ou mediante proposta de outros órgãos do Instituto; e
- XIV. deliberar sobre sanções à conduta inadequada de associados.

Art. 17 As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por um outro membro desse mesmo conselho, ou por um membro da Diretoria Executiva. O presidente da Assembleia Geral convocará um dos presentes para secretariar a reunião.

§1º As Reuniões Ordinárias periódicas da Assembleia Geral não necessitarão de convocatória específica devido a sua sistemática prevista e descrita no Regimento Interno;

§2º As Reuniões Extraordinárias ou as Ordinárias de demais frequência das Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente do IABS



por escrito, por meio de carta registrada, e-mail, ou por publicação em jornal de grande circulação nacional, no qual constará o local, data, hora e ordem do dia;

§3º A Assembleia Geral também poderá ser convocada por solicitação feita ao Presidente do Conselho Deliberativo, através da metade mais um dos associados ou ainda, por qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo, devendo constar da solicitação de convocação a ordem do dia sugerida e convocação na forma prevista no *caput* deste artigo, realizando-se a Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias;

§4º A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação, com o quórum mínimo de 50% (cinqüenta por cento) da totalidade dos associados. Caso esse quórum não seja obtido em primeira convocação, será feita nova convocação, após 60 (sessenta) minutos, instalando-se a Assembleia Geral com qualquer número de associados;

§5º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos precedentes, será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral em que estiverem presentes todos os associados;

§6º Serão considerados presentes às reuniões aqueles que nelas estiverem presencialmente, ou por meio de procuradores ou representantes devidamente constituídos, ou ainda que participem à distância por meio de teleconferência, formalizando seus votos por e-mail ou outra forma considerada válida pelos participantes da Assembleia e legislação vigente;

§7º As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas transcritas em livro próprio ou outro meio equivalente.

Art. 18 As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate, o voto de qualidade.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 19 O Conselho Deliberativo, órgão superior de administração do IABS, é composto de um presidente, um vice-presidente, membros associados do instituto, membros não associados do instituto sem limitação de número de membros.

§1º Os membros do Conselho Deliberativo, incluindo a indicação dos membros não associados, serão eleitos pela Assembleia Geral, numa mesma chapa, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§2º Se ocorrer vaga no Conselho Deliberativo, a indicação de substituto poderá ser realizada em qualquer momento, em reunião da Assembleia Geral, para o período restante do mandato da chapa vencedora, entre os associados ou membros não associados de comprovada idoneidade e experiência associativa que satisfaçam as condições de elegibilidade.

§3º O desligamento de algum membro deverá ser comunicado verbalmente na referida Assembleia Geral ou entregue em mãos ou enviado por carta registrada ou e-mail ao Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do IABS.



§4º A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, reconduzir a atual composição do Conselho Deliberativo, renovando seu mandato por mais 02 (dois) anos

Art. 20 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente;
- II. convocar a Assembleia Geral para alteração ou reforma do Estatuto Social do IABS;
- III. elaborar e encaminhar para aprovação na Assembleia Geral e para registro ou publicação, o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações do IABS;
- IV. aprovar a estrutura organizacional da Diretoria Executiva do IABS;
- V. nomear e destituir a Diretoria Executiva do IABS mediante referendo da Assembleia;
- VI. aprovar diretrizes e normas gerais de funcionamento do IABS, de caráter técnico, operacional, financeiro e administrativo;
- VII. supervisionar a gestão da Diretoria Executiva do IABS;
- VIII. apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório da Diretoria Executiva, as contas do último exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- IX. aprovar, até 31 de março de ano em exercício, o relatório de Planejamento Estratégico, o Plano de Aplicação dos recursos e o Orçamento Anual para o exercício;
- X. deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis;
- XI. deliberar sobre a aceitação de doações e legados com encargos, a oneração de bens imóveis e a contratação de empréstimos financeiros;
- XII. normatizar as eleições, organizar sua realização e seu processo de apuração;
- XIII. examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e demais documentos do Instituto;
- XIV. determinar a realização de inspeções e auditorias de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores; e
- XV. resolver os casos omissos no Estatuto, Regimento Interno e Regulamento de Compras e Contratações.

Art. 21 Todos os membros do Conselho Deliberativo têm igualdade de direitos e de deveres, ressalvadas apenas as competências específicas.

Art. 22 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário for, por meio de convocação, conforme normas e procedimentos descritos no Regimento Interno.

Art. 23 A convocação da reunião do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de setenta e duas horas, por qualquer de seus membros.

Art. 24. A convocação poderá ser feita por edital, aviso, carta, ou e-mail, confirmando-se por telefone a ciência de cada conselheiro.



Parágrafo Único. Serão considerados presentes às reuniões aqueles que nelas estiverem presencialmente, que sejam representados por procuradores devidamente constituídos, ou ainda que participem à distância por meio de teleconferência, formalizando seus votos por e-mail ou outra forma considerada válida pelos membros do Conselho e legislação vigente;

Art. 25 O Conselho Deliberativo decidirá os assuntos por maioria simples.

Art. 26 Ao Presidente do Conselho Deliberativo, além dos encargos de membro do Conselho compete:

- I. presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II. baixar os atos concernentes às deliberações do Conselho;
- III. baixar atos urgentes *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- IV. instalar as reuniões da Assembleia Geral; e
- V. substituir temporariamente os membros da Diretoria Executiva em caso de faltas e impedimentos, podendo, nesses casos, assinar quaisquer documentos em nome do IABS, representando-o em juízo e fora dele.

Art. 27 Ao Vice-Presidente, além das atribuições e responsabilidade próprias da qualidade de membro do Conselho Deliberativo, compete substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 28 O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira do IABS e será composto por 3 (três) membros, sócios beneméritos ou fundadores, eleitos entre os mesmos, simultaneamente à eleição do Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

§1º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião de cada exercício.

§2º Se ocorrer vaga no Conselho Fiscal, a nomeação de substituto poderá ser realizada em qualquer momento, pelos demais membros do Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo, para o período restante do mandato, entre os sócios de comprovada idoneidade e experiência associativa que satisfaçam as condições de elegibilidade.

§3º O desligamento de algum membro deverá ser comunicado verbalmente na referida Assembleia Geral ou entregue em mãos ou enviado por carta registrada ou e-mail ao Presidente do Conselho Fiscal do IABS.

Art. 29 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou por pelo menos 2 (dois) de seus membros ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta.

§ 2º As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas pelos presentes.



Art. 30 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. examinar os documentos fiscais, administrativos, contábeis e financeiros do período e do exercício, elaborados pela Diretoria Executiva e apresentar seu parecer ao Conselho Deliberativo;
- II. avaliar ao final do primeiro trimestre do ano em exercício o Plano de Aplicação dos recursos e o Orçamento Anual para o exercício e emitir parecer sobre propostas de ajustes apresentadas pela Diretoria Executiva;
- III. avaliar o cumprimento do planejamento orçamentário anual e emitir parecer sobre propostas de ajustes apresentadas pela Diretoria Executiva;
- IV. opinar sobre operações patrimoniais e financeiras realizadas pelo IABS;
- V. comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade verificada nos documentos examinados; e
- VI. examinar os documentos fiscais, administrativos, contábeis e financeiros, a título de auditoria interna de projetos, se assim for solicitado pelo financiador.

Art. 31 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, com auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal; e
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal escolherá um dentre os demais membros para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Seção V **Da Diretoria Executiva**

Art. 32 A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva do IABS, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo, sendo composta por:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Diretor(a) Técnico(a);
- III. Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a);
- IV. Diretor(a) Jurídico(a);
- V. Diretor(a) de Comunicação;
- VI. Diretor(a) de Gestão de Projetos;
- VII. Diretor(a) de Internacionalização;
- VIII. Diretorias Regionais
- IX. Núcleos temáticos e regionais ou frentes estratégicas do IABS

Art. 33 Os diretores a que se refere o artigo anterior serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

§1º A posse dos Diretores ocorrerá por termo lavrado em livro próprio, ou outro meio equivalente;

§2º O mandato dos Diretores se estenderá até a posse efetiva dos novos Diretores escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

§3º O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer momento, reconduzir o mandato de um ou mais membros da Diretoria Executiva, resultando a recondução em novo prazo de 02 (dois) anos para o mandato dos referidos diretores

Art. 34 Os diretores a que se refere o Art. 31 deste Estatuto poderão ser contratados para os exercícios de suas funções sob o regime da CLT, respeitados os valores praticados no mercado na região e área de atuação do IABS, ou sem remuneração fixa para o cargo, no caso de associados, desde que seja de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. Nos contratos correspondentes, constarão o horário de trabalho que será estabelecido de acordo com a necessidade dos serviços, o prazo de duração, as atribuições e a remuneração do contratado.

Art. 35 Os documentos emitidos pela Diretoria Executiva deverão conter a assinatura do Diretor Presidente, ou do Diretor Técnico ou do Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 36 À Diretoria Executiva compete:

- I. planejar, dirigir, acompanhar e controlar todas as atividades do IABS, de acordo com as diretrizes, critérios e condições estabelecidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno, planejamento estratégico anual e determinações do Conselho Deliberativo;
- II. implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos do IABS, previamente aprovados pela Assembleia Geral e/ou Conselho Deliberativo;
- III. preparar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral:
 - a) o planejamento estratégico e a proposta orçamentária anuais;
 - b) o relatório anual de atividades, avaliação dos projetos executados, o balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras;
 - c) as propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, incluindo modificações ao Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamento de Compras e Contratações, com exposição de motivos.
- IV. contratar os serviços especializados, inclusive auditoria independente, técnica, administrativa ou financeira, quando determinado pelo Conselho Deliberativo;
- V. examinar e dar subsídios sobre as propostas de filiação de sócios, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral para decisão final;

- VI. manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 Ao Diretor Presidente compete:

- I. representar o IABS, isoladamente, em juízo ou fora dele perante o Ministério da Justiça, Receita Federal, Receita Estadual do DF e demais Órgãos de controle administrativos financeiros, ativa e passivamente;
- II. dirigir e coordenar as atividades técnicas, administrativas e operacionais do IABS, segundo orientação do Plano Estratégico Anual;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. receber bens, doações, subvenções e legados, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- V. contratar os empregados e outros profissionais, para o exercício de atividades-fim do IABS, ouvindo-se os demais diretores;
- VI. movimentar, independentemente, as contas bancárias em nome do IABS;
- VII. constituir, isoladamente, procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse do IABS;
- VIII. atribuir outras atividades aos demais diretores, na esfera de sua competência;
- IX. celebrar convênios, contratos e acordos; e
- X. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38 Ao Diretor Técnico compete:

- I. representar o IABS, isoladamente, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II. dirigir e coordenar as atividades técnicas, planejamento e monitoramento de projetos do IABS, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do Diretor Presidente;
- III. definir, coordenar, orientar e monitorar a equipe técnica e administrativa de elaboração e execução dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos pelo IABS, dentro de seus objetivos sociais;
- IV. elaborar o relatório anual de atividades e a avaliação dos projetos executados, respeitando as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo Diretor Presidente;
- V. coordenar o trabalho dos núcleos temáticos e estratégicos do IABS;
- VI. contratar prestadores de serviços no âmbito dos projetos, programas, frentes e diferentes ações, conforme o Regulamento de Compras e Contratações do IABS;
- VII. movimentar, independentemente, as contas bancárias em nome do IABS;
- VIII. constituir, isoladamente, procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse do IABS;
- IX. celebrar convênios, contratos e acordos;



- X. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor Presidente.

Art. 39 Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I. representar, isoladamente, o IABS, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como representar o Instituto perante o Ministério da Justiça, Receita Federal, Receita Estadual do DF e demais Órgãos de controle administrativos financeiros;
- II. elaborar, anualmente, a prestação de contas, o balanço geral, as demonstrações contábeis e financeiras, as propostas de alterações no plano orçamentário anual, com exposição de motivos, assim como outros documentos que lhe sejam solicitados;
- III. movimentar, independentemente, as contas bancárias em nome do IABS;
- IV. responsabilizar-se pela prestação de contas de projetos, de acordo com as normas e diretrizes de cada agente financiador e a legislação vigente;
- V. realizar a gestão interna do IABS, zelando pelo bem estar dos sócios, equipe e demais colaboradores;
- VI. garantir que sejam mantidos, sempre em ordem e em dia, e à disposição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o caixa, os livros, os papéis, as correspondências, os arquivos eletrônicos, Certidões Negativas de Débitos e demais documentos exigidos por lei e em editais específicos;
- VII. fazer publicar o balanço anual, na forma da lei, uma vez aprovado pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo; e
- VIII. constituir, isoladamente, procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse do IABS;
- IX. celebrar convênios, contratos e acordos;
- X. manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente, nas respectivas esferas de competência.

Art. 40 Ao Diretor Jurídico compete manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições jurídicas que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente, nas respectivas esferas de competência.

Art. 41 Ao Diretor de Comunicação compete organizar e coordenar a execução das atividades de divulgação e comunicação do IABS, incluindo qualquer ação de visibilidade institucional nas diversas mídias, espaços e canais de comunicação de interesse do IABS, seus projetos e estruturas vinculadas e executar outras atribuições de comunicação e visibilidade institucional que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente, nas respectivas esferas de competência.

Art. 42 Ao Diretor de Gestão de Projetos compete:

- I. identificar, formular, dirigir e coordenar os projetos do IABS, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do Diretor Presidente;



- II. realizar o monitoramento e avaliação dos projetos do IABS, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do Diretor Presidente;
- III. definir, coordenar, orientar e monitorar a equipe técnica e administrativa de elaboração e execução dos projetos e ações a serem desenvolvidos pelo IABS, dentro de seus objetivos sociais;
- IV. elaborar o relatório anual de atividades e a avaliação dos projetos executados, respeitando as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo Diretor Presidente;
- V. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor Presidente.

Art. 43 Ao Diretor de Internacionalização:

- I. representar o IABS em eventos ou fóruns internacionais, isoladamente, ativa e passivamente;
- II. articular, negociar e propor ações no exterior com instituições e organismos internacionais ou estrangeiros;
- III. identificar, formular, dirigir e coordenar os projetos no exterior, de cooperação triangular ou em âmbito regional do IABS, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do Diretor Presidente;
- IV. coordenar as estruturas do IABS no exterior, assim como as equipes nelas envolvidas;
- V. definir, coordenar, orientar e monitorar a equipe técnica e administrativa de elaboração e execução dos projetos no exterior, de cooperação triangular ou em âmbito regional e ações a serem desenvolvidos no exterior pelo IABS, dentro de seus objetivos sociais;
- VI. elaborar o relatório anual de atividades e ações no exterior, de cooperação triangular ou em âmbito regional, respeitando as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo Diretor Presidente;
- VII. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor Presidente.

Art. 44 Aos Diretores Regionais cabem:

- I. representar, isoladamente, o IABS, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como representar o Instituto perante o Ministério da Justiça, Receita Federal, Receita Estadual e demais Órgãos de controle de sua região;
- II. identificar, formular, dirigir e coordenar os projetos do IABS, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do Diretor Presidente;
- III. realizar o monitoramento e avaliação dos projetos do IABS, segundo orientação do Plano Estratégico Anual e do Diretor Presidente;
- IV. definir, coordenar, orientar e monitorar a equipe técnica e administrativa de elaboração e execução dos projetos e ações a serem desenvolvidos pelo IABS, dentro de seus objetivos sociais;
- V. elaborar o relatório anual de atividades e a avaliação dos projetos executados, respeitando as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo Diretor Presidente;

- VI. contratar prestadores de serviços no âmbito dos projetos, conforme o Regulamento de Compras e Contratações do IABS;
- VII. movimentar, independentemente, as contas bancárias em nome do IABS em sua região;
- VIII. constituir, isoladamente, procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse do IABS;
- IX. celebrar convênios, contratos e acordos;
- X. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor Presidente.

Art. 45 Os diretores poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 46 Os núcleos e frentes estratégicas do IABS, são estruturas de gestão associadas às principais estratégias de desenvolvimento do instituto, onde se organizam as principais ações e projetos relacionados a cada tema:

§1º Os núcleos e frentes estratégicas do IABS são estruturas não fixas e sem necessidade de composição de membros permanentes;

§2º Os representantes de núcleos e frentes estratégicas do IABS, caso existam, não respondem formalmente pelo IABS, salvo quando devidamente autorizado pelo Diretor Presidente ou Diretor Administrativo Financeiro do instituto;

§3º Também poderão integrar estes núcleos e frentes estratégicas, técnicos e especialistas convidados que não sejam formalmente associados do IABS, considerando os limites estabelecidos em cada ação ou contrato de prestação de serviços estabelecidos.

Art. 47 Aos núcleos e frentes estratégicas do IABS, compete:

- I. planejar e executar, depois de aprovado pela Assembleia Geral, as atividades próprias do núcleo ou frente estratégica;
- II. manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva, nas respectivas esferas de competência;
- III. gerenciar as informações de promoção, prospecção, articulação institucional, gestão de redes e execução de projetos vinculadas ao núcleo, sob a supervisão do Diretor Técnico.

Art. 48 Os núcleos temáticos do IABS são:

- I. Núcleo de Aquicultura e Pesca Sustentáveis;
- II. Núcleo de Diálogo Social e Gestão de Conflitos;
- III. Núcleo de Desenvolvimento Rural e Tecnologias Sociais;
- IV. Núcleo de Turismo Sustentável;

- V. Núcleo de Meio Ambiente e Áreas Protegidas;
- VI. Núcleo de Energia Inclusiva;
- VII. Núcleo de Inserção Produtiva e Negócios Sociais.
- VIII. Núcleo de Economia Circular.
- IX. Núcleo de Mobilidade Sustentável e Inclusiva.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 49 Constituem o patrimônio do IABS:

- I. as doações feitas por seus instituidores;
- II. todos os direitos e bens que a ele forem destinados, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III. a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo Conselho Deliberativo;
- IV. as aquisições feitas com recursos próprios;
- V. as doações, subvenções, contribuições, legados e auxílios que venham a ser destinados; e
- VI. os bens e direitos que vier a adquirir.
- VII. Bens móveis ou imóveis, existentes ou que venham a ser incorporados, a qualquer título, incluindo quotas ou ações de participação no capital social de empresa;

Parágrafo único: Cabe ao IABS administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto. O IABS poderá receber doações ou contribuições de seus associados ou de terceiros, aos quais ficarão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS

Art. 50 Constituem receitas do IABS aquelas provenientes:

- I. das contribuições de seus sócios colaboradores e mantenedores;
- II. da produção e comercialização de bens e serviços;
- III. de convênios, contratos, termos de parceria e outros ajustes, com órgãos e entidades governamentais, não governamentais ou instituições privadas;
- IV. da exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

- V. de doações, rendas, usufrutos, legados, herança, subvenções, dotações e auxílios de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio; e
- VI. da aplicação ou exploração de outros recursos de sua propriedade ou sob sua administração.
- VII. Eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de serviços e de licenciamento;
- VIII. Receitas obtidas de patrocinadores e eventuais eventos promovidos pelo IABS;
- IX. Aluguéis de bens imóveis que possua ou venha a adquirir;
- X. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do IABS e com este estatuto.

Parágrafo único: Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades de interesse do IABS.

Art. 51 As contribuições dos sócios colaboradores serão voluntárias.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 52 IABS aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente em atendimento a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real, sempre visando realizar seus objetivos estatutários.

Art. 53 Os recursos financeiros do IABS poderão ser aplicados:

- I. na aquisição de bens móveis e imóveis;
- II. na aquisição de títulos públicos da União;
- III. em ações de fortalecimento e promoção institucional e dos projetos e atividades vinculadas ao IABS;
- IV. em ações de responsabilidade social e filantropia, desde que devidamente aprovadas em Assembleia Geral;
- V. em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§1º Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do IABS.

§ 2.º Os depósitos de numerário serão feitos exclusivamente em contas do IABS, junto a instituições financeiras.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 54 O exercício fiscal do IABS coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55 A prestação de contas do IABS será realizada conforme previsto no artigo 4º da Lei 9.790/90, que determina:

§1º a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

§2º que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

§3º a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

§4º a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§5º O IABS realizará também a prestação de contas dos projetos de acordo com as regras do financiador ou do seu próprio **Regulamento de Compras e Contratações**, caso este seja aprovado pela instituição financiadora.

Art. 56 O IABS apresentará o seu relatório anual de atividades nos termos da legislação pertinente em sua página na internet e outros meios de seu interesse.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 Os empregados do IABS sujeitar-se-ão à legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único. Os empregados serão contratados após serem selecionados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 58 Serão permitidas terceirizações e contratações de consultorias, autônomos e de locação de serviços temporários.

Art. 59 As contratações para compras, obras e serviços serão promovidas de acordo com normas contidas no **Regulamento de Compras e Contratações** próprio, ou de acordo com as regras do agente financiador e legislação vigente.

Art. 60 O presente Estatuto poderá ser alterado:

- I. quando for necessário ao bom andamento dos trabalhos, decisões estratégicas e adequações a mudanças na legislação vigente;
- II. não contrariar os fins primordiais do IABS; e

III. pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 61 O IABS somente poderá ser extinto ou dissolvido pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

§1º No caso de extinção ou dissolução do IABS, eventual remanescente do seu patrimônio será transferido para outra entidade jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

§2º Na hipótese do IABS perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 62 As atribuições do pessoal do IABS serão fixadas em Regimento Interno.

Art. 63 Serão vedadas na dependência do IABS quaisquer atividades estranhas aos seus objetivos sociais.

Art. 64 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

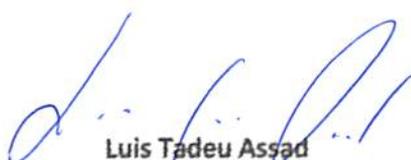
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 A eleição do primeiro Conselho Deliberativo do IABS, bem como a eleição do Presidente e Vice-Presidente será realizada na mesma assembleia que aprovar este Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, que se refere o *caput* deste artigo, será automaticamente investido no exercício de suas funções, e no mesmo dia escolherá os membros da Diretoria Executiva do IABS, e dará posse a eles, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 66 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Brasília, 02 de junho de 2021.



Luis Tadeu Assad
Diretor Presidente



Lúcia Motta Fonteles
Diretor Administrativo Financeiro

Visto:



Rafael Silva Oliveira
OAB/DF – 25.567

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

163626

Pessoas Jurídicas

*Cartório
Marcelo Ribas*

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-00 Sala 140 E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00006892 do livro n.
A-14. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00163626

Em 30/08/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210036257PYBT
Para consultar www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Francineire Oliveira da Silva
Escrivente Substituta
BRASÍLIA - DF